



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1832/2003

Autor do Projeto de Lei

Vereador Estevão Silva Machado

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS NA MERENDA ESCOLAR EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As hortaliças, os legumes e a frutas destinada à Merenda Escolar nas Escolas da Rede Pública do Município, serão, de preferência de origem orgânica;

Parágrafo Único: - Para os efeitos desta Lei, considerando-se hortaliças, legumes e frutas de origem orgânica, aquelas cultivadas e comercializadas sem a adição de nenhum produto químico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Itapemirim – ES, 22 de dezembro de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal